	$\overline{}$
	ď
	Ė
	ιì
	;
	Č
	$\Box$
	J
	0 códiao: 3435CA08-D28ABC1B-7D82B9AD-DCE431
	7
	$\approx$
	2
	Ц
	c
	α
	$\overline{}$
	≂
	וי
	'n
	=
$\sim$	,
Ų	C
œ	α
=	◅
ш	~
I	×
=	2
≤	ட
n	~
_	4
⋖	_
n)	◁
=	(
œ	ř
$\alpha$	×
$\overline{}$	9
ب	◁
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	75 75 .0
_	
ഗ	-
	7
ഗ	≟
S	ζ
<i></i>	٠Ċ
~	C
$\sim$	-
$\simeq$	•
_	a
=	2
=	٤
っ	7
_	۵
0	Ċ
d	
_	a
æ	-
$\overline{}$	_q
₹	τ
=	a
⊱	c
=	ũ
70	₹
洭	7
.0	_
$\overline{a}$	>
_	c
0	~
	-
0	
ä	
nac	č
inac	ā
ssinac	100
assinac	20
assinac	400
oi assinac	a tre art
foi assinad	to and et
o foi assinad	ulta toe am doy hr/snede e informe o códioc
to foi assinad	and ethics
nto foi assinad	ne act ethica
ento foi assinac	and ethican
nento foi assinac	one all a top ar
mento foi assinad	//conclite to ar
umento foi assinad	ar //concilts to ar
cumento foi assinac	'n'//consulta toe ar
ocumento foi assinac	the art ethicanon//-ntt
documento foi assinac	http://consulta top ar
documento foi assinac	http://conclute top or
te documento foi assinac	to bttp://concility top or
ste documento foi assinac	site bttn://concults toe ar
Este documento foi assinac	eite http://concults toe ar
Este documento foi assinado dig	o eite http://concults toe ar
Este documento foi assinac	o eite http://coneulta toe ar
Este documento foi assinac	a o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinac	se an eite http://coneulta toe ar
Este documento foi assinac	see an eite http://coneulta toe ar
Este documento foi assinac	ace on eite http://cnee.ulta toe ar
Este documento foi assinac	re act ethionog///outh atia o assess
Este documento foi assinac	are early of the http://cone.ilta tre ar
Este documento foi assinac	are early of the http://cone.ita tre ar
Este documento foi assinac	is acreed a cite http://cne.ite ar
Este documento foi assinac	are and ethinonously.//ruth arise a asserte ein
Este documento foi assinac	are and ethinomon//-ntth bits or assente eine
Este documento foi assinac	ância acessa o sita http://cnastalta tos ar
Este documento foi assinac	prância acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinac	ferência acesse o site http://cnesulta toe ar
Este documento foi assinac	nferência acesse o site http://cnesulta toe ar
Este documento foi assinac	anfarância acessa o sita http://cnestulta tos ar
Este documento foi assinac	nonfarância acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinac	and ethicanon//rath bitto o especially for an
Este documento foi assinado	ra conferência acesse o site bito://consulta toe ar

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 452/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1669/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Cláudio de Souza Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1121/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.1520/1524v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Recomendação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, Exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio de Souza, ex-Diretor Executivo da SNPH, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b", da Lei n° 2.423/96, art. 188, § 1°, III, "b", da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. Cláudio de Souza no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, nos termos dos artigos 304, parágrafo único e 305 da Resolução nº 04/2002-TCE, referente ao total de despesas realizadas e não comprovadas com passagens e despesas com locomoção O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Cláudio de Souza no valor de R\$ 10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado -

	~
	ц
	2
	à
	Ė
	Ц
	C
	$\mathcal{L}$
	۲
	5
	2
	ä
	ä
	à
	1
	~
	ä
0	Ċ
œ	ñ
☴	7
₩.	α
<b>_</b>	C
≤	$\boldsymbol{c}$
砬	a
_	č
∴.	<
뿠	C
뚰	ŭ
뜻	ď
Q	<
$\circ$	C
'n	÷
∺	č
Ω	÷
ij	٠,
⋖	C
$\circ$	c
≃,	
⇉	č
=	- 5
٠.	
ᅙ	7
σ	•
Φ	C
Ħ	0
₽	ζ
Ē	9
늘	č
ಭ	ž
<u>.</u>	2
÷	>
$\tilde{}$	C
육	C
ĕ	۶
ũ	ō
· 2	
ള	č
w	+
.≘	5
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ť
2	ō
Ξ	2
Φ	ç
Ε	\$
⋽	;
X	÷
ŏ	ž
4	c
ŧ	ž
ß	Ü
ш	C
	ď
	č
	٥
	٥
	ò
	·
	÷
	č
	ď
	ž
	forência acesse o eite http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: 34.35F.A08_D08ABC4B_7D89B0AD_DFE434AB

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 452/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEFAZ por grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- **9.4. Determinar** a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias Snph que:
  - a) Providencie com urgência o inventário de precatórios contraídos com fins de instruir o planejamento da próxima edição da Lei Orçamentária Anual (Restrição 5 do Relatório Conclusivo nº 26/2015);
  - Registre e mantenha arquivado, no departamento Operacional, o diário de bordo de travessias, identificado o tipo de veículo, placa, dados do condutor e valor, com fins dar suporte aos registros de arrecadação de receitas (Restrição 10 e 11 do Relatório Conclusivo n° 26/2015);
  - c) Transmita, diariamente, para o DETRAN e Polícia, órgãos responsáveis e competentes pela atribuição funcional de verificar a veracidade e legitimidade dos veículos que trafegam no Estado, o diário de bordo de travessias, identificado o tipo de veículo, placa e dados do condutor, com fins de incrementar a efetividade do controle e redução das estatísticas desse tipo de infração (Restrição 10 do Relatório Conclusivo n° 26/2015);
    - d) Comunique as acumulações levantadas aos servidores envolvidos, Caso se confirmem, oportunizar ao servidor para fazer opção pelo cargo/função/emprego que mais lhe atenda. Após, caso o servidor se recuse a fazer a opção, proceda-se à abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades (Restrição 14 do Relatório Conclusivo nº 26/2015);
- **9.5. Recomendar** a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH que:
  - a) Observe com rigor as regras estabelecidas no Dec. Estadual nº 16.396/94 quanto a concessão e prestação de contas de adiantamentos;
  - b) Observe com rigor as regras estabelecidas da Lei Federal 8.666/93 que regulam a formalização de termos aditivos a contratos.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 34.350 AO8-D98 ABC 18-7D89BQAD.D0E434 AB
	20.0
	arêr
	Ψť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 452/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.6. Determinar** a Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96:
- **9.7. Determinar** ao Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que notifique o interessado sobre o teor do referido Acórdão.
- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral